# DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 749 | Terça-feira, 29 de agosto de 2023 | cerqueiracesar.sp.gov.br


## Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## DECRETO Nº 4.948/2023

"Declara de utilidade pública área de terra que especifica, e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Município de Cerqueira César, por via amigável ou judicial, a área de terra pertencente a Agrocitrus Tronco do Alto Ltda, CNPJ: 41.921.888/0001-82, ou sucessores, objeto da Matrícula nº 21.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César, cujas características, limites, divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**ÁREA A SER DESAPROPRIADA (4,0017 há)**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FKJ-V-0145, de coordenadas Long: 49°05'45,775" W e Lat: 23°01'29,730" S; confrontando com o Sítio São João (M. 13.654) e com a Estrada Municipal CQC 244 (pavimentada), deste segue confrontando com a Estrada Municipal CQC 244 (pavimentada) com o seguinte azimute e distância: 136°02' e de 15,34m até o vértice 1, de coordenadas Lon: 49°05'45,400" W e Lat: 23°01'30,089" S; confrontando com a Estrada Municipal CQC 244 (pavimentada), deste segue internamente pela Fazenda Quebra Pote (M. 21.099) com os seguintes azimutes e distâncias: 250°22' e de 650,02m até o vértice 2, de coordenadas Lon: 49°06'06,903" W e Lat: 23°01'37,183" S; em distância de 49,00m, arco de 49,22m e raio de 150,00m, até o vértice 3 de coordenada Lon: 49°06'08,408" W e Lat: 23°01'37,955" S; em distância de 352,75m, arco de 356,09m e raio de 749,17m, até o vértice 4 de coordenada Lon: 49°06'16,029" W e Lat: 23°01'46,995" S; em distância de 246,44m, arco de 251,85m e raio de 349,50m, até o vértice 5 de coordenada Lon: 49°06'21,966" W e Lat: 23°01'52,823" S; 246°33' e de 443,67m até o vértice 6, de coordenadas Lon: 49°06'36,263" W e Lat: 23°01'58,560" S; em distância de 394,39m, arco de 401,93m e raio de 597,35m, até o vértice 7 de coordenada Lon: 49°06'45,689" W e Lat: 23°02'07,954" S; 206°24' e de 214,56m até o vértice 8, de coordenadas Lon: 49°06'49,041" W e Lat: 23°02'14,201" S; em distância de 42,05m, arco de 42,36m e raio de 100,00m, até o vértice 9 de coordenada Lon:




Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

49°06'49,404" W e Lat: 23°02'15,526" S; 182°07' e de 271,67m até o vértice 10, de coordenadas Lon: 49°06'49,759" W e Lat: 23°02'24,351" S; em distância de 44,53m, arco de 44,91m e raio de 100,00m, até o vértice 11 de coordenada Lon: 49°06'50,164" W e Lat: 23°02'25,749" S; 207°51' e de 76,79m até o vértice 12, de coordenadas Lon: 49°06'51,424" W e Lat: 23°02'27,956" S; em distância de 14,91m, arco de 14,93 e raio de 100,00m, até o vértice 13 de coordenada Lon: 49°06'51,703" W e Lat: 23°02'28,366" S; 216°23' e de 37,38m até o vértice 14, de coordenadas Lon: 49°06'52,482" W e Lat: 23°02'29,344" S; confrontando com a margem direita do Ribeirão Três Ranchos, tendo em sua margem esquerda a Fazenda Indiana (M. 872), deste segue confrontando com a margem direita do Ribeirão Três Ranchos (jusante) e com Fazenda Indiana (M. 872) localizada na margem esquerda com o seguinte azimute e distância: 285°52' e de 14,95m até o vértice FKJ-V-0287, de coordenadas Lon: 49°06'52,987" W e Lat: 23°02'29,211" S; confrontando com a margem direita do Ribeirão Três Ranchos, tendo em sua margem esquerda a Fazenda Indiana (M. 872), deste segue confrontando internamente com a Fazenda Quebra Pote (M. 21.099) com os seguintes azimutes e distâncias: 36°23' e de 42,61m até o vértice 15, de coordenadas Lon: 49°06'52,099" W e Lat: 23°02'28,096" S; em distância de 12,83m, arco de 12,84m e raio de 86,00m, até o vértice 16 de coordenada Lon: 49°06'51,859" W e Lat: 23°02'27,743" S; 27°51' e de 73,59m até o vértice 17, de coordenadas Lon: 49°06'50,651" W e Lat: 23°02'25,628" S; em distância de 44,53m, arco de 44,91m e raio de 100,00m, até o vértice 18 de coordenada Lon: 49°06'50,246" W e Lat: 23°02'24,230" S; 2°07' e de 271,36m até o vértice 19, de coordenadas Lon: 49°06'49,892" W e Lat: 23°02'15,415" S; em distância de 42,11m, arco de 42,43m e raio de 100,00m, até o vértice 20 de coordenada Lon: 49°06'49,527" W e Lat: 23°02'14,089" S; 26°26' e de 213,76m até o vértice 21, de coordenadas Lon: 49°06'46,184" W e Lat: 23°02'07,867" S; em distância de 407,17m, arco de 415,10m e raio de 611,35m, até o vértice 22 de coordenada Lon: 49°06'36,476" W e Lat: 23°01'58,149" S; 66°33' e de 443,57m até o vértice 23, de coordenadas Lon: 49°06'22,182" W e Lat: 23°01'52,414" S; em distância de 236,95m, arco de 242,17m e raio de 335,55m, até o vértice 24 de coordenada Lon: 49°06'16,477" W e Lat: 23°01'46,807" S; em distância de 359,34m, arco de 362,75m e raio de 763,17m, até o vértice 25 de coordenada Lon: 49°06'08,713" W e Lat: 23°01'37,599" S; em distância de 53,57m, arco de 53,82m e raio de 164,00m, até o vértice 26 de coordenada Lon: 49°06'07,068" W e Lat: 23°01'36,754" S; confrontando com o Sítio São João (M. 13.654), deste segue confrontando com o Sítio São João (M. 13.654) com os seguintes azimutes e distâncias: 70°23' e de 637,48m até o vértice FKJ-M-0109, de coordenadas Lon: 49°05'45,980" W e Lat: 23°01'29,797" S; 70°38' e de 6,22m até o vértice FKJ-V-0145, de coordenadas Lon: 49°05'45,775" W e Lat: 23°01'29,730" S; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

**Art. 2º** - As áreas declaradas de utilidade pública, descritas art. 1º, incisos II e III, retro, destinam-se à abertura de sistema viário, a fim de interligar a Rodovia SP-245 e CQC 244, objetivando a melhora e fluidez do tráfego de caminhões e veículos pesados, visando ainda preservar a segurança e infra-estrutura do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a efetivação da desapropriação, inclusive aquelas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei 3.356/41.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César 15 de agosto de 2023.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na data supra.*

*Erika Rossetto Fonseca*
*Secretária Substituta*

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

# DECRETO Nº 4.954/2023

"Decreta e intervenção na Casa Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite/ Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**CONSIDERANDO** que a etimologia de intervenção encerra a ideia da "ingerência de um indivíduo ou instituição em negócios de outrem" e, mais precisamente para o nosso interesse, a "interferência do Estado em domínio que não seja de sua competência, embora constitucionalmente legítima" ou a "intromissão de outro Estado em seus assuntos internos ou negócios externos." Intervenção quer dizer a retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a consequente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Convenção de Viena: a boa-fé, o livre consentimento, bem como o princípio básico do Direito Internacional pacta sunt servanda (artigo 26). Na mesma linha de raciocínio, o artigo 27 traz expressa proibição de invocar-se direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração dos Direitos da Criança; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Convenção Americana de Direitos Humanos, os quais foram ratificados pela República Federativa do Brasil.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, devendo ser-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento; e

b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político- administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município em garantir política de atendimento adequada de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe indesejada e odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura, afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);



Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

**CONSIDERANDO** que já chegou a conhecimento da Promotoria de Justiça, diversas representações acerca de irregularidades na prestação de serviço por parte da APAICC (OSC contratada pelo Município de Cerqueira César para prestar os serviços relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes), dentre elas, informações de violências institucionais no local;

**CONSIDERANDO** as constantes reclamações e comunicações de irregularidades relacionadas ao serviço em questão, já tratadas em inúmeros procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca, incluindo denúncias de desvio de verbas públicas, alta rotatividade de servidores, notícias de comportamentos pela diretoria que violariam o princípio da impessoalidade e transparência e violência institucional;

**CONSIDERANDO** que a situação de irregularidade perdura há anos, encontram-se atualmente insustentável e mais agravada e o Município não pode ficar inerte, assim, atendendo RECOMENDAÇÃO do Ministério Público **RESOLVE**, adotar as medidas pertinentes para a imediata proteção das crianças e adolescentes acolhidos neste Município.

**Art. 1º** Fica decretada a intervenção na Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, CNPJ nº 50.345.644/0001-90, com sede na Rua Brasilino de Freitas Negrão, 290, Parque Nove de Julho, Cerqueira César, Estado de São Paulo, CEP 18760-340, a partir das 8:00 horas do dia 29 de agosto de 2023, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O presente ato interventivo vigorará por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, mediante a municipalização dos serviços, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, para fins de finalização dos procedimentos de municipalização dos serviços, que será apreciado em momento oportuno.



Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

**Art. 4°.** A Mesa Regedora, Presidente, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Interventor nomeado pelo Município.

**Parágrafo único**: A contar do afastamento dos membros da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, supramencionados, que se dará a partir da edição do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto será nomeado um Interventor, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pelo Diretor Técnico e pelo interventor nomeado pelo Município.

**§ 1º.** Fica nomeado como Interventor da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC a Senhora SIMONE CRISTINA FERNANDES FIGUEIRA BLASIO, Assistente Social, CPF/MF nº 145.784.728-09.

**§ 2º.** Fica nomeado a equipe técnica da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, as Sras. MILENE LOPES DA SILVA, Assistente Social, CPF/MF nº 300.582.328-85 e ANA CLAUDIA OVILE – Psicóloga, CPF/MF nº 279.168.538-

**§ 3º.** Os valores para manutenção da Casa Abrigo serão suportados pela Administração Municipal, através de Elaboração de Novo Plano de Trabalho a ser apresentado em no máximo 10 (dez) dias do início da intervenção para lavratura de Convênio nos termos legais.

**Art. 6º.** Quinzenalmente, o interventor apresentará relatório ao Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Parágrafo único:** O qual será analisado pelo Comitê Gestor da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, sob intervenção, que será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, e serão nomeados pelo Chefe do



Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Executivo Municipal em no máximo 15 (quinze) dias da publicação do presente, que poderá sugerir melhorias.

**Art. 7º.** Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre os quais:

**I -** requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

**II-** gerir os recursos destinados à na Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

**III-** movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do acolhimento institucional de crianças e adolescentes além de rescindir contratos;

**IV-** providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas; e

**V –** renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

**§ 1º.** Além das prerrogativas previstas no presente decreto, a Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e\ou regimentais.

**§ 2º.** Para validação dos atos supra-aduzidos, a Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

**§ 3º.** Fica a Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistema para implantação de um novo modelo de gestão, que serão suportados por novo Convênio lavrado com a Municipalidade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

**Art. 9º.** Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

**Art. 10.** A presente Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Intervenção.

**Art. 11.** Durante a vigência da Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC.

**Art. 12.** Oficie-se a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Procuradoria do Município de Cerqueira César, Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerqueira César, CMDCA de Cerqueira César e Câmara Municipal de Cerqueira César para que fiquem de prontidão para caso de necessidade de acompanhamento do cumprimento do ato deste Decreto no dia 29 de agosto de 2023 às 8:00 horas.

**Art. 13**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César 28 de agosto de 2023.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na data supra.*

*Erika Rossetto Fonseca*
*Secretária Substituta*

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/